

Primeiro Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Sebastianópolis do Sul
CNPJ: 52.879.780/0001-95

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse
Assinatura: 06-08-2009

Prorrogação: 12 meses com vigência até 05-08-2020
Minuta do Décimo Primeiro Termo de Aditamento: (fl. 269)
Plano de Trabalho: (fls. 265 a 266/266 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 070/2020 de 12-02-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 218 a 225/225 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 261 a 264) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 270 a 271/271 v.). Autorizo no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Sebastianópolis do Sul, de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo SH 022/02/2009 Vols. I e II
SPDOC SH/ 329365/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Severínia

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Severínia
CNPJ: 46.596.235/0001-99

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse
Assinatura: 04-03-2009

Prorrogação: 12 meses com vigência até 03-03-2021
Minuta do Décimo Quinto Termo de Aditamento: (fl. 441)
Plano de Trabalho: (fls. 437 a 438/438 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 095/2020 de 13-02-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 299 a 306/306 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 403 a 406) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 442 a 443/443 v.). Autorizo no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Severínia, de acordo com os elementos em epígrafe

Processo SH 566/02/2006
SPDOC SH/26897/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Quarto Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

Conveniente: Município de Vinhedo
CNPJ: 46.446.696/0001-85

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse
Assinatura: 14-12-2007

Prorrogação: 12 meses com vigência até 13-12-2020
Minuta do Décimo Quarto Termo de Aditamento: (fl.563)
Plano de Trabalho: (fls. 559 a 560/560 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 065/2020 de 12-02-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 516 a 523/523 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 543 a 546) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 564 a 565/565 v.). Autorizo no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Vinhedo, de acordo com os elementos em epígrafe.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA - 12, de 27-02-2020

Implanta e organiza os Polos Regionais da Operação Corta-Fogo nas Unidades de Conservação e demais Áreas Naturais Protegidas do Estado de São Paulo e dá outras providências

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Havendo risco ou ocorrência de incêndio florestal, em Unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, sob gestão do Poder Público Estadual, serão despendidos todos os esforços possíveis entre as instituições gestoras dessas áreas visando ao apoio mútuo e combate aos eventos danosos.

§1º - Para o objetivo descrito no caput deste artigo, poderão ser disponibilizadas estruturas físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos de outras unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, sob gestão do Poder Público Estadual, para aumentar a capacidade de redução dos riscos ou ampliar a resposta aos incêndios florestais.

§2º - Fica autorizado o uso de equipamentos, veículos e recursos humanos fora dos limites das unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, bem como suas respectivas zonas de amortecimento quando ocorrências de incêndios florestais ameaçarem esses territórios.

§3º - Os custos e despesas gerados pelo atendimento às emergências de que trata este artigo, serão suportados individualmente por cada uma das instituições envolvidas, não havendo previsão de repasses de recursos financeiros entre as mesmas.

Artigo 2º - Fica instituído o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais para unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo - PPCIF, com a finalidade de estabelecer as medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar e reduzir a ocorrência de incêndios florestais, sistematizar as ações emergenciais de resposta realizadas durante ou após o fogo e atender ao disposto no artigo 39 da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012.

§1º - O modelo de Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF a ser utilizado pelas unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo será padronizado, proposto e aprovado pelo Comitê Executivo da Operação Corta-Fogo, nos termos da Resolução SMA 23, de 05-06-2011.

§2º - Caberá às unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF da unidade, o qual deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente.

Artigo 3º - Fica instituído o Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI como documento de registro das ocorrências de fogo que atingirem o interior ou o entorno das unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo.

§1º - O Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI deverá ser elaborado e emitido pela unidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da constatação da ocorrência, descrevendo fatos e eventos identificados no interior de unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo e, quando couber, em zonas de amortecimento e corredores ecológicos formalmente estabelecidos.

§2º - O preenchimento, a emissão e o arquivamento do Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI deverá ser realizado em sistema eletrônico desenvolvido para esta finalidade, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§3º - A estrutura do Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI seguirá as orientações constantes no Anexo I desta Resolução.

§4º - O Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI poderá ser utilizado em substituição, parcial ou integral, a qualquer documento oficial, sempre que houver solicitação de informações, por parte de qualquer autoridade administrativa ou judicial, sobre fato ocorrido e já formalizado no referido instrumento.

Artigo 4º - Ficam criados os Polos Regionais da Operação Corta-Fogo nas Unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os Polos, a que se refere o caput deste artigo, tem como objetivo promover cooperação mútua entre órgãos gestores de unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas contíguas ou cuja proximidade permita apoio recíproco em situações de risco ou ocorrência de fogo, visando otimizar as ações de prevenção, preparação e resposta aos incêndios florestais.

Artigo 5º - A localização e a área de abrangência dos Polos Regionais da Operação Corta-Fogo estão definidas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de necessidade operacional, unidades de conservação ou demais áreas naturais protegidas estaduais que não integram os Polos Regionais, poderão ser apoiadas por outras unidades, obedecendo ao disposto no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 6º - Serão designados, mediante Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, um Coordenador e um Coordenador Adjunto para exercerem as funções de organização e gerenciamento de cada Polo Regional da Operação Corta-Fogo.

§1º - Nos Polos em que houver mais de uma instituição gestora de unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais, as representações a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostas, preferencialmente, por servidores das diferentes instituições.

§2º - Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos dirigentes das instituições gestoras das unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais.

Artigo 7º - Caberá ao Coordenador Geral do Polo Regional: I - Promover a articulação entre as unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais inseridas na área de abrangência do Polo;

II - Fomentar a elaboração, atualização e uso do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF junto às unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais inseridas na área de abrangência do Polo;

III - Elaborar e atualizar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF do Polo Regional;

IV - Dar ciência das ações realizadas no âmbito do Polo ao representante de sua instituição no Comitê Executivo da Operação Corta-Fogo;

V - Viabilizar a realização de ações integradas e complementares entre as unidades de conservação e demais áreas protegidas estaduais inseridas na área de abrangência do Polo, no que se refere à prevenção e preparação para incêndios florestais;

VI - Coordenar o compartilhamento das estruturas físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos de outras unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas, quando a resposta aos incêndios florestais demandar ações de cooperação mútua;

VII - Promover a articulação com os demais órgãos e entidades que atuam em ações de redução de riscos e resposta aos incêndios florestais na área de abrangência do Polo Regional.

Parágrafo único - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador do Polo Regional na sua ausência e auxiliará no desempenho de suas atribuições.

Artigo 8º - Cada Polo da Operação Corta-Fogo deverá contar com um Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF próprio, que reunirá as informações individuais das unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas estaduais inseridas em sua área de abrangência.

§1º - O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF do Polo Regional deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente.

Artigo 9º - Como medida de redução dos riscos de incêndio florestal, as unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas poderão enviar notificação às propriedades confrontantes solicitando destas a construção, manutenção e conservação de aceiros entre os limites da propriedade e a respectiva área protegida.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SIMA 026768/2019-79)

ANEXO I

(a que se refere o §3º do artigo 3º desta Resolução)

Estrutura do Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI

O Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI está estruturado conforme itens descritos a seguir, cada qual com quantidade de campos necessários a pormenorização das informações:

Cadastro: Identificação da unidade de conservação e demais áreas naturais protegidas, do número de registro do Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI, assim como data e hora da detecção do incêndio, descrição da ocorrência, característica da área abrangida pelo fogo, Município e especificação do local e coordenadas geográficas;

Especificação: Especificação sobre a forma de detecção do incêndio, provável causa e causador, característica da ocorrência e demais observações sobre o incêndio florestal;

Combate: Forma, especificação e detalhamento do combate ao fogo, identificando nível de acionamento, data e hora de início e fim do combate, órgãos, entidades e empresas envolvidas, recursos e quantidade de água utilizados, estimativa de custo da ação;

Danos: Registro dos danos identificados como área (em hectares) atingida pelo fogo, bioma e tipo de vegetação atingida, demais danos identificados;

Mapa da Ocorrência: Representação esquemática, em mapa, de localização da ocorrência e da área atingida pelo incêndio florestal;

Anexos: Documentos que complementam a elaboração do Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal - BOI, como registros fotográficos da área da ocorrência de incêndio, assim como das ações de combate realizadas.

Anexo II
(a que se refere artigo 5º desta Resolução)

Polos Regionais da Operação Corta-Fogo em unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo		
Nome do Polo	Unidades abrangidas	Órgão Gestor
Região de Ribeirão Preto	Floresta de Batatais	Instituto Florestal
	Floresta de Cajuru	Instituto Florestal
	Floresta de Bebedouro	Instituto Florestal
	EEX Casa Branca	Instituto Florestal
	EE Jataí	Fundação Florestal
	PE Furnas do Bom Jesus	Fundação Florestal
	PE Porto Ferreira	Fundação Florestal
	EE Ribeirão Preto	Fundação Florestal
	PE Vassununga	Fundação Florestal
	EEX Santa Rita do Passa Quatro	Instituto Florestal
	EE Santa Maria	Instituto Florestal
	EEX Bento Quirino	Instituto Florestal
	EEX São Simão	Instituto Florestal
Região Metropolitana de São Paulo	EEX Luiz Antônio	Instituto Florestal
	PE Itapetinga	Fundação Florestal
	MONA Pedra Grande	Fundação Florestal
	PE Juquery	Fundação Florestal
	FE Guarulhos	Fundação Florestal
	PE Itaberaba	Fundação Florestal
	PE Cantareira	Fundação Florestal
	PE Jaraguá	Fundação Florestal
	PE Águas da Billings	Fundação Florestal
	EE Itapeti	Fundação Florestal
	PE Alberto Löfgren	Coordenadoria de Parques e Parcerias
Região de Itapetininga	Floresta de Angatuba	Instituto Florestal
	EE Angatuba	Instituto Florestal
	EE Avaré	Instituto Florestal
	Floresta de Avaré I	Instituto Florestal
	Floresta de Avaré II	Instituto Florestal
	Floresta de Botucatu	Instituto Florestal
	EEX Buri	Instituto Florestal
	EE Itaberá	Instituto Florestal
	EEX Itapetininga	Instituto Florestal
	EEX Itapeva	Instituto Florestal
	EE Itapeva	Instituto Florestal
	EEX Itararé	Instituto Florestal
	Floresta de Paranapanema	Instituto Florestal
	EE Paranapanema	Instituto Florestal
Mantiqueira / Santa Virgínia	PE Campos do Jordão	Fundação Florestal
	PE Mananciais Campos do Jordão	Fundação Florestal
	MONA Pedra do Baú	Fundação Florestal
	PE Serra do Mar - Núcleo Santa Virgínia	Fundação Florestal
Central	EE Barreiro Rico	Fundação Florestal
	EE São Carlos	Fundação Florestal
	EE Itirapina	Instituto Florestal
	EEX Itirapina	Instituto Florestal
	EEX Mogi Mirim	Instituto Florestal
	EEX Mogi-Guaçu	Instituto Florestal
	EE Mogi-Guaçu	Instituto Florestal
	EE Ibicatu	Fundação Florestal
	EEX Tupi	Instituto Florestal
	FEENA	Fundação Florestal
	EE Valinhos	Fundação Florestal
	PE ARA	Fundação Florestal
	FE Serra D'Água	Instituto Florestal
	EEX Araraquara	Instituto Florestal

Região de Assis / Marília / Bauru	EE Santa Bárbara	Instituto Florestal
	FE Santa Bárbara	Instituto Florestal
	Floresta de Manduri	Instituto Florestal
	Floresta de Piraju	Instituto Florestal
	FE Assis	Instituto Florestal
	EE Assis	Instituto Florestal
	EE Caetetus	Fundação Florestal
	EE Marília	Instituto Florestal
	EEX Paraguaçu Paulista	Instituto Florestal
	EE Bauru	Fundação Florestal
	EEX Jaú	Instituto Florestal
	FE Pederneiras	Instituto Florestal
	RVS Aimirés	Fundação Florestal
	ARIE Leopoldo Magno Coutinho	Fundação Florestal
Aguapeí / Peixe / Morro do Diabo	PE Rio do Peixe	Fundação Florestal
	PE Aguapeí	Fundação Florestal
	PE Morro do Diabo	Fundação Florestal

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Portaria CFB 01/2020, de 18-02-2020

Dispõe sobre os locais para realização do Atendimento Ambiental Presencial, disposto na Seção III, do Capítulo II, do Decreto 64.456, de 10-09-2019, do Estado de São Paulo

O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, considerando o procedimento do Atendimento Ambiental, instituído pelo Decreto 64.456, de 10-04-2019, resolve:

Artigo 1º - Designar como pontos de atendimento para realização do Atendimento Ambiental Presencial, disposto no artigo 5º do Decreto 60.342/2014, os seguintes locais:

- 1 - Embu das Artes - Avenida João Paulo I, 495, CEP: 06816-550, Telefone: (11) 4785 1840
- 2 - São Bernardo do Campo - Rua dos Viana, 625, Baeta Neves, CEP: 09760-040, Telefone: (11) 4121-5135
- 3 - Sorocaba - Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, CEP: 18013-190, Telefone: (15) 3321-9150
- 4 - Botucatu - Rua Lourenço Carmelo, 180, Jardim Paraíso, CEP: 18610-265, Telefone: (14) 3882-1290
- 5 - Itapetininga - Praça Gaspar Ricardo, 26, Centro, CEP: 18200-202, Telefone: (15) 3275-6170
- 6 - Campinas - Avenida das Amoreiras 191, Vila Industrial, CEP: 13036-225, Telefone: (19) 3790-3740
- 7 - Atibaia - Avenida Gerônimo Camargo, 1470, Recreio Estoril, CEP: 12944-000, Telefone: (11) 4412-7613
- 8 - Jundiá - Rua Cabedelo, 240, Vila São Paulo, CEP: 13203-490, Telefone: (11) 4587-1811
- 9 - Desativado
- 10 - São João da Boa Vista - Rua Dolorata Coloso Cirto, 350, Jardim do Trevo, CEP: 13871-504, Telefone: (19) 3622-2658
- 11 - Rio Claro - Avenida Brasil, 540, Vila Alema, CEP: 13505-151, Telefone: (19) 3524-2339
- 12 - São Paulo - Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12, 3º andar, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-900, Telefone: (11) 3133-3810
- 13 - Araçatuba - Rua Tenente Alcides Theodoro dos Santos, 260, Aviação, CEP: 16055-557, Telefone: (18) 3607-0550
- 14 - Bauru - Avenida Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia, CEP: 17030-000, Telefone: (14) 3103-0230
- 15 - Presidente Prudente - Rua Eufrásio de Toledo, 38, Jardim Marupiara, CEP: 19060-100, Telefone: (18) 3916-9080

- 16 - Dracena - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 535, Centro, CEP: 17900-000, Telefone: (18) 3821-8390
- 17 - Teodoro Sampaio - Avenida Cuiabá, 735, Centro, CEP: 19280-000, Telefone (18) 3282-9520
- 18 - Marília - Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1001, Jardim Alvorada, CEP: 17514-000, Telefone: (14) 3433-7199
- 19 - Peruíbe - Avenida Padre Anchieta 12, Centro, CEP: 11450-000, Telefone: (13) 3269-7230
- 20 - Santos - Avenida Bartolomeu de Gusmão 192, Ponta da Praia, CEP: 11030-906, Telefone: (13) 3269-1200
- 21 - Apiaí - Rodovia SP 250, Km 321, Cordeirópolis, CEP: 18320-000, Telefone: (15) 3552-1536
- 22 - Registro - Rua Melastomáceas, 54, Vila Tupi, CEP: 11900-000, Telefone: (13) 3828-1670
- 23 - Ubatuba - Rua Antônio Marques do Vale, 241, Jardim Cilop, CEP: 11680-000, Telefone: (12) 3832-5987
- 24 - Caraguatatuba - Avenida Horácio Rodrigues, 607, Mar-tim de Sá, CEP: 11662-400, Telefone: (12) 3886-2201
- 25 - Taubaté - Praça Santa Luzia, 25, Santa Luzia, CEP: 12010-510, Telefone (12) 3683-0730
- 26 - Aparecida - Avenida Padreira do Brasil, 1120, Aroeira, CEP: 12570-000, Telefone: (12) 3105-2518
- 27 - São José dos Campos - Rua Olívio Gomes, 100, Parque da Cidade, CEP: 12211-290, Telefone: (12) 3009-6130
- 28 - São José do Rio Preto - Avenida América, 544, Vila Diniz, CEP: 15013-310, Telefone: (17) 3214-4760
- 29 - Catanduva - Rua Trés de Maio, 15, Bairro Higienópolis, CEP: 15804-085, Telefone: (17) 3531-9610
- 30 - Fernandópolis - Rua Pernambuco, 873, Vila Regina, CEP: 15600-000, Telefone: (17) 3442-6477
- 31 - Jales - Avenida José Rodrigues, 51, Bosque Municipal, CEP: 15703-372, Telefone: (17) 3632-4660
- 32 - Franca - Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511, Vila Imperador, CEP: 14405-600, Telefone: (16) 2103-6350
- 33 - Ribeirão Preto - Avenida Presidente Kennedy, 1760, Ribeirânia, CEP: 14096-350, Telefone: (16) 3995-9731
- 34 - São Carlos - Rua Bernardino Fernandes Nunes, 555, Cidade Jardim, CEP: 13566-490, Telefone: (16) 3361-2790
- 35 - Mogi das Cruzes - Rua Francisco Franco, 133, Centro, CEP: 08710-590, Telefone: (11) 4796-5852
- 36 - Barretos - Avenida Trinta e Sete, 766, Vila Celina, CEP: 14781-329, Telefone: (17) 3325-2714
- 37 - Itanhaém - Rua Dom Sebastião Leme, 115, Jardim Ivoty, CEP: 11740-000, Telefone: (13) 3422-3765

Artigo 2º - Os municípios abrangidos por cada um dos pontos acima citados estão relacionados no Anexo I desta portaria. Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.